

APM - 05: ÁREA VERDE - ZPA-IV	=	910,35m² = 0,241%
Frete para a Avenida Orlando Rizzo	=	10,73+D=147,00m (R=485,00m Ac=17°21'57")
Fundo, confrontando com Quem de Direito	=	69,45+45,23+14,67+25,42m
Lado direito, confrontando com a APM-05 do Residencial Jardins do Cerrado 9	=	11,71m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 10**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III) para todas as quadras;
- Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as quadras 16, 19 e 20.
- Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV) para a APM-02 e APM-05, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93 e *Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.011.859,21** (um milhão, onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 390.790,05** (trezentos e noventa mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 46.071,43** (quarenta e seis mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 574.997,72** (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como lote 01, da Quadra 01, lote 01, da Quadra 10, lote 01, da Quadra 12, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 1.864.945,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e**

trinta e oito centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3301, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e

10.257/01, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos nºs 3.264.892-4/2007 e 3.264.897-5/2007, de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 11”**, com área total de 125.459,96m² (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados) remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-42A, cravado na lateral de uma Estrada Municipal, na confrontação com as terras de Quem de Direito e a Fazenda Arrozal - Quinhão 10, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 56.2156” Sul; Long. = 49° 26' 30.9048” Wgr e coordenada UTM de X= 666.142,0169 e Y= 8.154.937,7125; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 10, com os seguintes Azimutes verdadeiros, distâncias e elementos de curva circular: Az= 94° 13' 59” - 198,93 m., até o Marco M-42B; : AC= 16° 13' 56” R= 800,00 m., D= 226,64 m., até o Marco M-42C; Az= 168° 00' 03” - 24,35 m., até o Marco M-30, cravado na confrontação com Quem de Direito; daí, seguem confrontando com Quem de Direito, com os seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias de: 235° 47' 25” - 99,20 m., até o Marco M-31; 233° 52' 55” - 60,60 m., até o Marco M-32; 216° 53' 41” - 32,78 m., até o Marco M-32A; 226° 43' 00” - 64,71 m., até o Marco M-33; 221°

55' 09” - 28,35 m., até o Marco M-34; 232° 06' 18” - 37,45 m., até o Marco M-35; 237° 29' 45” - 45,19 m., até o Marco M-36; 242° 03' 56” - 44,73 m., até o Marco M-37; 244° 27' 50” - 60,90 m., até o Marco M-38; 166° 47' 04” - 236,97 m., até o Marco M-39; 279° 51' 13” - 261,99 m., até o Marco M-40, cravado na lateral de uma Estrada Municipal, na confrontação com as terras de Quem de Direito; daí, seguem pela lateral da Estrada Municipal, confrontando com Quem de Direito, com os seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias de: 20° 48' 12” - 403,52 m., até o Marco M-41; 18° 21' 36” - 10,43 m., até o Marco M-42; 04° 13' 59” - 99,88 m., até o Marco M-42A, ponto de partida desta descrição.

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO: 125.459,95m² = 100,000%

SUPERFÍCIE A PARCELAR: 125.459,95m² = 100,000%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	06
Números de Lotes:	06
Área mínima de lote:	4.222,07m ²
Frente mínima:	115,88m
Total da área dos 06 lotes:	51.101,49m ² = 40,731%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	20.727,79m ² = 16,521%
Sistema Viário - (Vias e Canalização de Tráfego):	53.630,67m ² = 42,748%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: CONVIVÊNCIA DO IDOSO	=	10.874,85m² = 8,668%
Frente para a Rua Ângelo Beniamino Matia	=	177,67m + D=29,85m (R=952,00m Ac=01°47'48")
Fundo, confrontando com a Rua JC-701	=	169,98m
Lado direito, confrontando com a Rua Antonio Ferreira de Paiva	=	D=64,58m (R=637,10m Ac=05°48'27")
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Sol Nascente	=	45,34m
1º Chanfrado - Rua Ângelo Beniamino Matia com Avenida Sol Nascente	=	8,02m
2º Chanfrado - Rua Antonio Ferreira de Paiva com Rua Ângelo Beniamino Matia	=	8,62m
3º Chanfrado - Rua JC-701 com Rua Antonio F.de Paiva	=	9,39m
4º Chanfrado - Avenida Sol Nascente com Rua JC-701	=	7,17m
APM - 02: EQUIPAMENTO URBANO	=	9.852,94m² = 7,853%
Frente para a Rua JC-701	=	106,99m
Fundo, confrontando com a Rua JC-702	=	66,05m
Lado direito, confrontando com a Rua Antonio Ferreira de Paiva	=	57,61m + D=27,12m (R=20,00m Ac=77°40'46") + 56,08m + D=47,45m (R=637,10m Ac=04°16'02")
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-705	=	134,62m
1º Chanfrado - Rua JC-701 com Rua JC-705	=	8,02m
2º Chanfrado - Rua Antonio F. de Paiva com Rua JC-701	=	7,74m
3º Chanfrado - Rua JC-702 com Rua Antonio F. de Paiva	=	7,72m
4º Chanfrado - Rua JC-705 com Rua JC-702	=	7,64m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 11”**, ficam previstas as seguintes

Zonas de Uso:

I - Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III) para todas as quadras;

II - Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para a APM-02.

III - Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV): Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e *Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 237.178,10** (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 91.600,53** (noventa e um mil, seiscentos reais e cinquenta e três centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 10.799,07** (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e sete centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 134.778,50** (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como lote 01, da Quadra 13, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 437.140,07 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e sete centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito à Av. PL-1, Quadra APM-9, Lote 02, Park Lozandes, nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **IRIS RESENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 002.475.701-25 e RG nº 23929-1291416 - SSP-GO, 2ª via, devidamente assistido pelo Procurador Geral, Dr. **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 34.080 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 075.122.791-91, e do outro